



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 053/10
Processo Administrativo nº 510/10

Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação de Usuários, Familiares e Trabalhadores de Saúde Mental do Município de Botucatu – Associação Arte e Convívio, para mútua cooperação tendo por objetivo proporcionar aos seus associados uma melhor qualidade de vida e alcançar sua reabilitação psicossocial através de qualificação profissional, a fim de incluí-las no mercado de trabalho formal/informal, por meio de cursos e treinamentos.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Dr. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS, FAMILIARES E TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL DE BOTUCATU**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter assistencial e de saúde, estabelecida nesta cidade na Rua Prefeito Tonico de Barros, 621 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 02.854.047/0001-48, neste ato, representada por sua Presidente Sra. **MARLI BENEDITA SANTOS RIBEIRO**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do RG nº. 12.160.094-4 e, inscrita no CPF sob nº. 982.958.708-82, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, com base no **Processo administrativo nº. 0510/2010**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas visando a continuidade do projeto que visa possibilitar a participação social, política, cultural e a inclusão no mercado de trabalho formal ou informal de pessoas excluídas sócio-economicamente, estimulando ações práticas e alternativas de trabalho que dêem condições do exercício da cidadania.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e da Associação dos Usuários, Familiares e Trabalhadores de Serviços de Saúde Mental de Botucatu, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1 – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
 - 2.1.1.2 – Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
 - 2.1.1.3 – Ampliação e/ou criação de oficinas de geração de Renda para Familiares;
 - 2.1.1.4 – Promover cursos de capacitação em artesanato voltado para usuários AAC, familiares e comunidades utilizando o espaço da entidade;
 - 2.1.1.5 – Cursos de capacitação em oficinas de geração de rendas para profissionais da Rede de Saúde Mental;
 - 2.1.1.6 – Capacitar a equipe técnica sobre a Política de Economia Solidária para aprimorar o trabalho já realizado na entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 053/10
Processo Administrativo nº 510/10

- 2.1.1.7 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
 - 2.1.1.8 – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE.
 - 2.1.1.9 – Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
 - 2.1.1.10 – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
 - 2.1.1.11 – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
 - 2.1.1.12 – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
 - 2.1.1.13 – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1 – Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Fundação, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.214,75 (três mil, duzentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), totalizando a quantia de R\$ 38.577,00 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais), através de depósito junto à Nossa Caixa – AG – conta corrente 004.002246-1 – ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS, FAMILIARES E TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL;
 - 2.1.2.2 – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social.
 - 2.1.2.3 – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 38.577,00 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais), durante 12 (doze) meses pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados na **NOSSA CAIXA– Agência – c/c 004-002246-1**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 053/10
Processo Administrativo nº 510/10

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – Anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1** – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2042 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

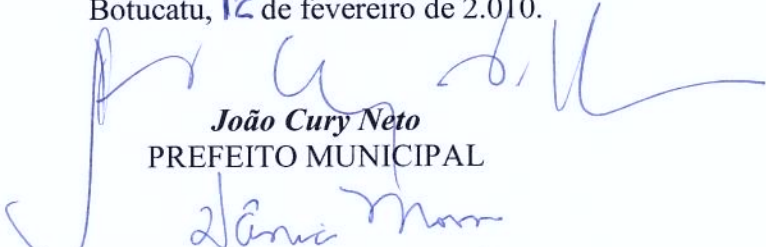
- 6.1** – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

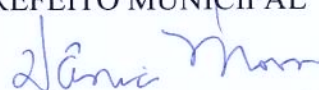
CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

- 7.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

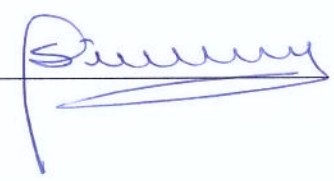
Botucatu, 12 de fevereiro de 2010.


João Cury Neto
PREFEITO MUNICIPAL


Marli Benedita Santos Ribeiro

ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS, FAMILIARES E TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DE
SAÚDE MENTAL DE BOTUCATU

Testemunhas:

1. 
Nome:
R.G.
C.P.F.

2. 
Nome: **Antonio Marcos Camillo**
R.G. **Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9**
C.P.F. **Prefeitura Municipal de Botucatu**